

a Municipal de Barueri

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre: "Autoriza o Executivo Municipal a tornar obrigatória a execução de reservatório para águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 metros"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO DONIZETI INÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a se-

guinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a tornar obrigatório, nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 metros, a execução de reservatórios para acumulação de águas pluviais como condição para obtenção do Auto de Vistoria, previsto na Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 1991.

§ 1º. Deverá ser instalado um sistema que conduza toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º. A água contida no reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no

solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem após uma hora de chuva ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Artigo 3º. Os estacionamentos em terrenos autorizados, existentes e futuros, deverão ter 30% (trinta por cento) de sua área com piso drenante ou com área naturalmente permeável.

§ 1º. A adequação ao disposto neste artigo deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa dias).

§ 2º. Em caso de descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo, o estabelecimento infrator não obterá a renovação do seu

alvará de funcionamento.

Artigo 4º. A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Artigo 5º. As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 26 DE SETEMBRO DE 2005.

**Antonio Donizeti
Inácio
Pastor Tony
Presidente**